



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 096/2018**

Processo Licitatório n.º 126/2018.

Dispensa de Licitação n.º 032/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 67.729.178/0004-91, estabelecida na PC Emílio Marconato, número 1000, Galpão G22, Bairro Jaguariuna Park Industrial, no município de Jaguariuna/SP, CEP 13.820-000, telefone (19) 3522-5800, e-mail [lilian.ribeiro@rioclarense.com.br](mailto:lilian.ribeiro@rioclarense.com.br), neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto na Dispensa de Licitação n.º 032/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste processo a contratação emergencial de empresa para aquisição de medicamentos, a fim de atender a demanda da Farmácia Básica, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através do Ofício n.º 041/2018 – Setor de Compras/SMS e Informação n.º 702/2018, emitida pela Procuradoria Jurídica do Município.

| QUANTIDADE         | UNIDADE | DESCRIÇÃO    | CONCENTRAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|--------------------|---------|--------------|--------------|----------------|-------------------|
| 300                | Frasco  | Óleo Mineral | 100 mL       | R\$ 1,9220     | R\$ 576,60        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |         |              |              |                | <b>R\$ 576,60</b> |

**1.2** Justifica-se tal contratação em decorrência de que a Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária está realizando a compra dos fármacos pertencentes ao REMUME, os quais são destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município, sendo que, alguns destes medicamentos apresentaram alta demanda desde a última estimativa para o Pregão Presencial n.º 027/2017, realizado em meados do ano passado. Cabe destacar, que o novo processo licitatório encontra-se em andamento, sendo imprescindível sua aquisição até a homologação do certame, pois a interrupção dos

tratamentos podem acarretar em prejuízos à saúde dos pacientes, conforme Ofício nº 041/2018 – Setor de Compras/SMS, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA**

**2.1** O prazo para entrega é de até 07 (sete) dias úteis, através da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, mediante Nota de Empenho.

**2.2** A entrega do objeto desta licitação deverá ser entregue na **Farmácia Básica**, situada na Avenida Pátria, esquina com a Rua Barão de Antonina, n.º 719, Centro, neste município, durante o horário de expediente, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.3** Salientamos que o almoxarifado do setor localiza-se no segundo piso do prédio, desta forma, os materiais não serão aceitos em local distinto, devendo ser de responsabilidade da **CONTRATADA** deixar a transportadora ciente do fato. Ainda, deverá ser respeitado o horário de entrega, o qual será estipulado na Nota de Empenho.

**2.4** À Secretaria é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo e solicitar a reposição dos mesmos.

**2.5** Será verificado se o produto está com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, se as instruções de uso acompanham o produto e se estão em português.

**2.6** A Administração Municipal não aceitará o medicamento com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade ou menos de 90% (noventa por cento) de vida útil no ato da entrega, devendo a **CONTRATADA** tomar todos os cuidados necessários no transporte.

**2.7** O produto deverá possuir impresso em seu rótulo o número de Registro emitido pela ANVISA.

**2.8** Na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá conter impresso “Lei n.º 9.787/99”.

**2.9** O medicamento a ser fornecido pela **CONTRATADA** deverá apresentar em sua embalagem secundária e/ou primária a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

**2.10** No faturamento da mercadoria, a Nota fiscal deverá apresentar **LOTE** e **VALIDADE** do medicamento, para fins de controle.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 576,60** (Quinhentos e setenta e seis reais, sessenta centavos), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**3.2** O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, conforme agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pela **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**.

**3.3** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

**3.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

**5.1** Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** A fiscalização caberá diretamente à **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária ou através de servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

**6.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**6.3** A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo realizado dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

**6.4** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**6.5** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO

09.02.10 SAÚDE

09.02.10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E FARMACÊUTICO

09.02.10.303.1004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

**09.02.10.303.1004.2812 MANUT SERVIÇOS ASSIST FARMACÊUTICA**

33974/3.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0040 ASPS

## CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**8.2** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1 O presente contrato terá a vigência desde sua assinatura até o término da entrega do objeto e pagamento do mesmo, tendo data limite com o final do exercício financeiro (31/12/2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 18 de julho de 2018.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**  
**COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.